



Comissão Permanente de Justiça e Redação

PARECER N° 58/2025

REF.: **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 01/2025**

PARECER DA COMISSÃO

Voto da Relatora:

A matéria versa sobre o Projeto de Lei Complementar nº 01/2025 que “Dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Vale do Paraíso, de acordo com a Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, e dá outras providências”.

O projeto de LC objetiva promover as adequações necessárias em conformidade com a Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019 (Reforma da Previdência) ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de Vale do Paraíso

A proposta vem regulamentar as normas gerais de aposentadoria, estabelecendo os requisitos para a concessão de benefícios aos servidores municipais. Dentre as disposições, destacam-se a fixação das novas idades mínimas para aposentadoria voluntária (62 anos para mulheres e 65 anos para homens), bem como regras específicas para aposentadoria por incapacidade permanente, aposentadoria especial (exposição a agentes nocivos e pessoas com deficiência) e aposentadoria de professores.

O art. 40 da Constituição Federal dispõe que o regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

O § 1º, inciso III do citado artigo, estabelece que servidor abrangido por regime próprio de previdência social será aposentado, no âmbito da União, aos 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e, no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, na idade mínima estabelecida mediante emenda às respectivas Constituições e Leis Orgânicas, observados o tempo de contribuição e os demais requisitos estabelecidos em lei complementar do respectivo ente federativo.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

Atendendo a norma constitucional, o art. 1º do projeto dispõe que os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do município de Vale do Paraíso RO, serão aposentados com as idades mínimas previstas para os servidores vinculados ao Regime Geral de Previdência Social da União no inciso III do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, observada a redução de idade mínima para os ocupantes de cargo de professor de que trata o § 5º do art. 40 da Constituição Federal e os demais requisitos e critérios estabelecidos na Emenda à Lei Orgânica.

O art. 2º e seguintes tratam, respectivamente, dos benefícios previdenciários para os segurados e dependentes e das aposentadorias, remetendo estas às regras do art. 40, incisos I e III do §1º e §§ 4º e 5º da CF (art. 3º); sobre a aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho, que só será concedida após a comprovação total e permanente da incapacidade do segurado para o serviço público, mediante perícia realizada pela junta médica e laudo atestando a impossibilidade de readaptação (art. 4º); da aposentadoria compulsória automática aos 75 anos de idade (art. 5º) e da aposentadoria especial por exercício de atividades com efetiva exposição à agentes nocivos, prevista no art. 6º do projeto.

A regra geral da aposentadoria dos professores está prevista no art. 7º, com os requisitos de idade mínima e tempo de efetivo exercício das funções de magistério, na educação infantil, no ensino fundamental ou médio.

O projeto dispõe ainda sobre a pensão por morte, conforme art. 12 e seguintes e sobre as regras transitórias de aposentadoria, previstas nos arts. 24 e seguintes, estabelecem a aposentadoria por sistema de pontuação e a aposentadoria com pedágio.

Quanto ao abono de permanência, previsto no art. 27, será equivalente ao valor da contribuição do servidor, até completar a idade para aposentadoria compulsória.

Finalmente, ficam referendados, como previsto no art. 31 do projeto, a alteração promovida pelo art. 1º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, no art. 149 da Constituição Federal e as revogações previstas na alínea "a" do inciso I, e nos incisos III e IV do art. 35 da EC 103, de 2019.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

A aprovação da proposta vai garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do instituto, bem como a segurança jurídica das concessões de benefícios aos aposentados e pensionistas.

Estando, portanto, a matéria em consonância com a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, voto pela sua aprovação.

Vale do Paraíso/RO., 12 de dezembro de 2025.

FABIANA MARIA DOS SANTOS
Relatora

Voto da Comissão:

Acompanham o voto da Relatora, Vereadores:

HELIO BATISTA DE OLIVEIRA
Presidente

ARILDO SENA GALVÃO
Membro



Município de Vale do Paraíso

63.786.990/0001-55
Av. Paraíso, 2601 - Centro
valedoparaiso.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Parecer	COMISSÃO	12/12/2025
ID: 740122	Processo	Documento
CRC: A1762FF5		
Processo: 22-1/2025		
Usuário: HELIOS BATISTA DE OLIVELIRA		
Criação: 12/12/2025 10:52:29	Finalização: 12/12/2025 10:53:04	
MD5: B8AC46974A848B1B98746B74B7BA28A9		
SHA256: E78D69752326B8007A82B1A953A8A352EDEDA72786D31754D9082ED89F08AB04		

Súmula/Objeto:

LEI COMPLEMENTAR 01

INTERESSADOS

CAMARA MUNICIPAL DE VALE DO PARAISO VALE DO PARAISO RO 12/12/2025 10:52:29

ASSUNTOS

Projeto de Lei 12/12/2025 10:52:29

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

 ARILDO SENA GALVÃO VEREADOR - 1º SECRETARIO 12/12/2025 11:34:00

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 6.450/2020.

 HELIO BATISTA DE OLIVELIRA VEREADOR 12/12/2025 12:17:38

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 6.450/2020.

 FABIANA MARIA DOS SANTOS VEREADOR 12/12/2025 12:31:07

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 6.450/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site portaldatransparencia.valedoparaiso.ro.gov.br informando o ID 740122 e o CRC A1762FF5.